DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 756/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17606/2013
PROTOCOLO	: 1453016
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 015/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA À COMISSÃO MUNICIPAL NOMEADA ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAR ESTUDO E ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 69.800

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA À COMISSÃO MUNICIPAL NOMEADA ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAR ESTUDO E ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 170/2014 (peça 14), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 015/2013, estando sob análise os termos aditivos e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a empresa **VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.102.873/0001-57, representada neste ato pelo Sr. Humberto Castilho Vale, CPF nº 005.701.339-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "a", § 4º III e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços técnicos de assessoria a Comissão Municipal nomeada especificamente para realizar estudo e elaboração do novo plano de cargos, carreira e remuneração – PCCR da prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, com o contrato no valor de R$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais) tendo como prazo de vigência o período de 90 (noventa) dias da assinatura

do contrato, podendo ser prorrogado com o interesse das partes contratantes, até o limite de tempo previsto na Lei nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-2280/2015 (peça 35), que decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 15/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 170/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–13145/2016 (peça 37), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2013 e 002/2014 ao Contrato Administrativo nº 170/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 22232/2016 (peça 38), opinou pela regularidade da execução do Contrato e 1º e 2º termos aditivos em apreço, nos termos do artigo 120, II e § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 170/2013.

Foi celebrado em 06/12/2015, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 170/2013 (peça 23-pág. 14-15), tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 09/03/2014, bem como o prazo para execução dos serviços por mais 70 (setenta) dias, com seu término para 17/02/2014, sem reflexo financeiro, haja vista a existência de saldo de contrato.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 23-pág. 4-6), com autorização do ordenador de despesas (peça 23-pág. 7) e instruída com o parecer jurídico (peça 23-pág. 8-12) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 17/01/2014 (peça 23-pág. 16), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 23/01/2014 (peça 23-pág. 3), observou o prazo quinzenal, de acordo

com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 07/03/2014, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 170/2013 (peça 26-pág. 32-33), tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 07/06/2014, bem como o prazo para execução dos serviços por mais 70 (setenta) dias, com seu término para 28/04/2014, sem reflexo financeiro, haja vista a existência de saldo de contrato. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa a prorrogação (peça 26-pág. 17-18), com autorização do ordenador de despesas (peça 26-pág. 31) e instruída com o parecer jurídico (peça 26-pág. 22-26), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato em 24/04/2014 (peça 26-pág. 34), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 16/05/2014 (peça 26-pág. 3), foi tempestiva, respeitando o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 16 e peça 23-pág. 37, no valor de R$ 139.600,00), Anulação do Empenho (peça 23-pág. 36, no valor de R$ -69.800,00), Ordens de Pagamento (peça 26-pág. 6 e 40 e peça 28-pág. 6, no valor de R$ 69.800,00) e Notas Fiscais (peça 26-pág. 8 e 38 e peça 28-pág. 8, no valor de R$ 69.800,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 69.800,0
Valor Contratual Final – R$ 69.800,00
Valor das Notas de Empenho - R$ 139.600,00
Valor da Anulação de Empenho – R$ -69.800,00
Saldo do Empenho – R$ 69.800,00
Valor das Ordens de Pagamento - R$ 69.800,00
Valor das Notas Fiscais - R$ 69.800,00

Em 17/06/2014, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 28-pág. 187, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 170/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a empresa **VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.102.873/0001-57, representada neste ato pelo Sr. Humberto Castilho Vale, CPF nº 005.701.339-04, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 170/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a empresa **VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.102.873/0001-57, representada neste ato pelo Sr. Humberto Castilho Vale, CPF nº 005.701.339-04, como Contratada;

3 – Pela quitação ao responsável, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator